


DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 6 / DGC / 2019

Porta bebés – “b best”

DECISÃO

| PRODUTO | | |
|--|---|--|
| 1. | Categoria de produtos | Artigos de Puericultura. |
| 2. | Denominação do produto | Porta-bebés - Marsúpio. |
| 3. | Marca e modelo | bbest. Mochila Porta-Bebés; 3 Posições para levar o seu bebé. |
| 4. | Código e lote | EAN: 068.601.06894; Ref.BB015; 60106894 |
| 5. | Características do produto / da categoria de produtos | Porta-bebés em material flexível. Da embalagem consta, nomeadamente, a seguinte informação: <i>“Esta mochila porta-bebés está concebida para ser usada unicamente por crianças com peso de 3,6 a 9 Kg. Aconselhado de 3 a 12 meses. A criança deve ser transportada virada para a pessoa que a transporta até que possa manter a cabeça erguida por si própria. Pode-se colocar a criança virada para fora quando ela poder manter a cabeça erguida por si própria. A posição de transporte com a criança de costas para a pessoa que a transporta está recomendada unicamente a partir dos 6 meses de idade. Para bebés com pouco peso de nascimento e para os bebés com problemas de saúde consulte um profissional de saúde antes de utilizar o produto”.</i> |
| 6. | Público a que se destina | Destina-se a bebés com peso entre 3,6 e 9 kg e idade compreendida entre 3 e 12 meses. |
|  | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO | | |
| 7. | Legislação relevante | Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril. |

| | | |
|------------------------------|---|--|
| 8. | Normas aplicáveis ao produto | NP EN 13209-2:2018 - Artigos de puericultura; Porta-bebés - Requisitos de segurança e métodos de ensaio; Parte 2: Marsúpio. ¹ |
| OPERADORES ECONÓMICOS | | |
| 9. | Origem/ Identificação do fabricante | Fabricado na China. Fabricante: Não identificado. |
| 10. | Identificação do importador/distribuidor | El corte Ingés, S.A., C/Hermosilla, 112, 28009 Madrid, Espanha |
| 11. | Forma de comercialização/ canal de distribuição | Venda a retalho. Retalhista identificado: El Corte Inglés, Av. António Augusto de Aguiar, 31, 1069-413 Lisboa. |
| DILIGÊNCIAS EFETUADAS | | |
| 12. | Ensaio Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões | <p>No âmbito de uma ação conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli (IISG), em Itália, de acordo com a norma EN 13209-2:2015 - Artigos de Puericultura - Porta-bebés - Requisitos de segurança e métodos de ensaio - Parte 2: Marsúpio. De referir que o produto foi testado nas posições de utilização: “<i>criança virada para a pessoa que a transporta</i>” e “<i>criança virada para fora</i>”.</p> <p>Os pontos da norma testados foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>5.3. Condicionamento</u>; <u>7. Riscos térmicos</u>; <u>8. Riscos mecânicos</u>; <u>9. Riscos de asfixia devido a materiais de embalagem</u> ; <u>10. Informação (com exceção dos pontos 10.2 Informação na compra e 10.4 Instruções de utilização)</u>; - <u>Migração de certos elementos - Categoria III: Raspado</u> (alumínio, antimónio, arsénio, bário, boro, cádmio, crómio, zinco, cobalto, cobre, chumbo, manganês, mercúrio, estanho, selénio, estrôncio e níquel). <p><u>O IISG remeteu o relatório de ensaios nº. 18.39431, de 27.11.2018, onde conclui que o produto cumpre os requisitos destes pontos da norma EN 13209-2:2015.</u></p> <p>A Direção-Geral do Consumidor procedeu, também, à verificação da informação relativa ao produto, em língua portuguesa, de acordo com os pontos <u>10.2 Informação na compra</u> e <u>10.4 Instruções de utilização</u>, tendo concluído que o produto cumpre os requisitos destes pontos da norma EN 13209-2:2015.</p> |
| 13. | Medidas já adotadas | - |
| 14. | Não conformidades | - |
| 15. | Riscos | - |
| 16. | Acidentes ou incidentes registados | Não se tem conhecimento. |

¹ Idêntica à norma EN 13209-2:2015 - “Child use and care articles - Baby carriers - Safety requirements and test methods - Part 2: Soft carrier”

| OUTRAS INFORMAÇÕES | | |
|---------------------------|---|--|
| 17. | Entidade que suscitou a questão da perigosidade | No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto. |
| 18. | Avaliação de risco | - |
| 19. | Observações complementares | Está em curso uma ação conjunta de vigilância do mercado sobre “Porta-bebés e berços”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Portugal e República Checa. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor. |
| DECISÃO | | |
| 20. | | <p>Tendo em conta o ponto 12. da presente Decisão, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o “novo Código do Procedimento Administrativo”, dado que os elementos constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo; b) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que no produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança das crianças utilizadoras; c) Comunicar o teor da presente decisão ao operador económico - El Corte Inglés, Av. António Augusto de Aguiar, 31, 1069-413 Lisboa; d) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores e à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira; e) Tornar pública a presente decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt |
| 21. | Data | 22 de abril de 2019 |